Publicação Oficial do Município
Localidade: Orindiúva
Data: 2017.05.17 15:02:33 -0300
Publicação Oficial do Município
Localidade: Orindiúva
Data: 2017.05.17 15:02:33 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Quarta-feira, 17 de maio de 2017 | Ano III | Edição nº 400 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.orindiuva.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário: www.orindiuva.dioe.com.br

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.orindiuva.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 805 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovam e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 1.º- O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, passa a ser reorganizado na conformidade da presente Lei.

Artigo 2.º- Para os efeitos desta Lei considera-se:

Cargo Público - a posição instituída na organização administrativa da Prefeitura, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

Funcionário Público – a pessoa legalmente investida em cargo público, regido pelo Estatuto do Funcionário Público do Município;

Emprego Público – a posição instituída na organização administrativa da Prefeitura, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

Empregado Público – a pessoa legalmente investida em emprego público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

Servidor Público – a pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal.

Vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público, em virtude do exercício do cargo público e correspondente ao seu padrão ou referência;

Salário – a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público, em virtude do exercício do emprego público e correspondente ao seu padrão ou referência;

Remuneração – o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito;

Função - a atribuição ou conjunto de atribuições e responsabilidades dentro do cargo ou emprego, a ser desempenhada pelo servidor público;

Referência - o número indicativo da posição do servidor na escala de vencimentos, representada por algarismos arábicos;

Investidura – a nomeação do servidor aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para cargo ou emprego público de provimento efetivo.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3.º- O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos cargos e empregos públicos indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:

I- ANEXO I - Cargos Públicos de provimento efetivo;

II- ANEXO II - Cargos Públicos de provimento em comissão;

III- ANEXO III – Empregos Público de admissão em regime celetista.

SEÇÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 4.º- Os cargos públicos de provimento efetivo são os discriminados no Anexo I, resultantes da manutenção dos cargos constantes da organização administrativa da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 5.º- Os cargos públicos de provimento em comissão são os discriminados no Anexo II, resultantes da manutenção de cargos existentes, e da criação de novo cargo.

Artigo 6.º - Fica criado o cargo de Secretário de Educação do Município, de provimento em comissão, referência 19 da escala de vencimentos, o qual passa a integrar o Anexo II da presente Lei.

Artigo 7.º- Os cargos públicos de provimento em comissão, por serem considerados de confiança, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos e formalidades legais.

SEÇÃO III

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Artigo 8.º- Ficam criados os empregos públicos, de admissão em regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que passam a integrar o Anexo III da presente lei.

SEÇÃO IV

DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Artigo 9.º- Os cargos e empregos públicos serão distribuídos em escalas de referências numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego.

Artigo 10- A escala de referências expressa no Anexo IV estabelece os vencimentos e salários básicos dos cargos e empregos públicos que compõem o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal.

Artigo 11- A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual.

Artigo 12 - Para a concessão de aumento de vencimentos e salários deverá ser obedecido o mesmo índice percentual para todas as referências que compõem a escala de referências de que trata o artigo 10, ficando vedada a adoção de índices diferenciados.

Artigo 13- Sempre que houver alteração de vencimentos e salários, os novos valores serão expressos em números inteiros, arredondando-se os centavos para a unidade imediatamente superior.

Artigo 14- Ficam os valores constantes da tabela de remuneração dos servidores municipais, instituídos pelo artigo 1.º da Lei n.º 794, de 01 de novembro de 1999, arredondados em conformidade com o que prescreve o artigo anterior, passando, assim, a integrar o Anexo IV da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 15- A jornada de trabalho não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada nos termos da legislação vigente.

Artigo 16- O Poder Executivo deverá regulamentar, por decreto, a jornada de trabalho dos servidores que integram cada um dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura.

Artigo 17- Salvo nos casos de revezamento ou intercalação entre as jornadas, o que será definido por ato do prefeito, o trabalho noturno será remunerado na forma prevista pelo artigo 72 da Lei n.º 554, de 27 de março de 1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Artigo 18 – Não terá direito à percepção do adicional noturno o servidor que, para o trabalho realizado no horário de que trata o artigo seguinte, já estiver sendo remunerado com função gratificada.

Artigo 19 - Considera-se noturno, para os efeitos do artigo anterior, o trabalho realizado entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Artigo 20 - Fica instituída a Gratificação de Função, a ser paga a funcionário efetivo ou empregado público designado para o exercício de atribuições de coordenadoria, supervisão, fiscalização, chefia, zeladoria, transportes especiais, babás e outras que, pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

cargos novos.

Artigo 21- A Gratificação de Função de que trata o artigo anterior será remunerada, em razão do grau de responsabilidade exigido para o exercício, em percentual variável entre dez e oitenta por cento, calculado sobre o vencimento ou salário do servidor designado para exercer a função.

Parágrafo Único- As funções a serem gratificadas, o grau de responsabilidade e o percentual aplicável na remuneração serão definidos anualmente, no início do exercício, por ato do Poder Executivo.

Artigo 22- A remuneração correspondente à gratificação prevista nos artigos antecedentes, em hipótese alguma, se incorporará ao vencimento do funcionário designado para o exercício da função.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23- O Poder Executivo poderá colocar servidores municipais à disposição de entidades ou órgãos de outras esferas governamentais, para a prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, desde que os serviços a serem prestados decorram de cláusulas de convênios ou sejam de evidente interesse público a justificar a cessão.

Artigo 24- As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo serão definidos através de atos do Poder Executivo.

Artigo 25- Os cargos e empregos públicos que não constem desta lei ficam automaticamente extintos.

Artigo 26 – O cargo de auxiliar de enfermagem, de provimento efetivo, referência 3, constante do quadro de funcionários estabelecido pelo Anexo I, da Lei n.º 779/99, fica transformado para AUXILIAR DE FISIOTERAPIA, de provimento efetivo, referência 03, passando a integrar o Anexo I da presente Lei, ficando o funcionário respectivo automaticamente enquadrado no cargo objeto da transformação.

Artigo 27 - O atual cargo de Coordenador da Saúde, referência 12, de provimento em comissão, será automaticamente extinto quando ocorrer a respectiva vacância.

Artigo 28 - Os Anexos I, II, III e IV, em apenso, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 29 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Artigo 30 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Artigo 31- Ficam revogadas as disposições em contrário e, de forma específica, a Lei n.º 779/99, de 21 de janeiro de 1.999.

Artigo 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 20 dias do mês de dezembro de 1.999.

Maurício Bronca

prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Jornal A Imprensa.

Alcyr Barboza da Silva

Chefe de Gabinete

ANEXO I		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
QT	DENOMINAÇÃO	RF
01	Auxiliar Odontológico	01
28	Servente Geral	01
03	Atendente	01
03	Merendeira	01
05	Monitora	01
03	Guarda Municipal	01
01	Auxiliar de Jardineiro	02
01	Auxiliar de Fisioterapia	03
01	Zeladora do Paço Municipal	03
01	Atendente do Paço Municipal	03
01	Visitador Sanitário	07
02	Auxiliar de Saúde	07
01	Secretário da JSM	09

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

02	Jardineiro	09
09	Motorista	09
02	Tratorista	09
05	Operador de Máquinas	10
01	Fiscal de Tributos	10
02	Auxiliar de Contabilidade	10
01	Encarregado do Departamento de Pessoal	11
01	Auxiliar de Secretaria	11
01	Almoxarife	11
01	Lançador	12
01	Assistente Social	12
01	Psicólogo	12
01	Fonoaudiólogo	12
01	Nutricionista	12
01	Jardineiro Chefe	13
01	Fiscal Geral	15
01	Tesoureiro	15
02	Dentista	16
01	Fisioterapeuta	16
01	Diretor Financeiro	17
04	Médico	19

QT= QUANTIDADE – RF= REFERÊNCIA

A N E X O I I		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QT	DENOMINAÇÃO	RF
01	Coordenador da Saúde (*)	12
01	Chefe de Gabinete	17
01	Secretário da Educação	19

QT = QUANTIDADE RF = REFERÊNCIA

(*) = CARGO A SER EXTINTO NA VACÂNCIA

A N E X O III		
EMPREGOS PÚBLICOS – ADMISSÃO EM REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DOS TRABALHO		
QT	DENOMINAÇÃO	RF
10	Executor de Serviços Gerais	01
06	Servente de Escola	01
02	Escriturário	04
05	Inspetor de Alunos	06
02	Auxiliar de Enfermagem	07
02	Secretário de Escola	09
05	Motorista	09
01	Coordenador da Saúde	12
01	Farmacêutico	14
01	Enfermeiro Padrão	18

A N EXO IV	
ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
RF	VENCIMENTOS
01	R$ 227,00
02	R$ 240,00
03	R$ 255,00
04	R$ 276,00
05	R$ 293,00
06	R$ 313,00
07	R$ 360,00
08	R$ 373,00
09	R$ 460,00
10	R$ 520,00
11	R$ 540,00
12	R$ 609,00
13	R$ 699,00
14	R$ 772,00
15	R$ 818,00
16	R$ 850,00
17	R$ 850,00
18	R$ 880,00
19	R$1.331,00

RF = REFERÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
CONTRATO N. 9912348056

Termo aditivo referente ao Contrato n. 9912348056. Extrato. Cláusula 1ª – exclui no contrato múltiplo nº 9912348056 o anexo dos serviços de sedex e/ou PAC; inclui o serviço de encomendas nacionais; inclusão do subitem 2.3 na cláusula segunda – da execução dos serviços; 2ª – exclui no contrato múltiplo nº 9912348056 o anexo dos serviços de sedex e/ou PAC; 3ª - inclui o serviço de encomendas nacionais; 4ª duração do termo aditivo até ao término do contrato original; 5ª ratificação das demais cláusulas inalteradas.